



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/21949.79444-78

EMENDA Nº – PLEN
(ao PL nº 795, de 2021)

Acrescente-se, onde couber no Projeto de Lei 795, de 2021, o seguinte artigo:

“Art. XX O art. 13 da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Por um ano após o fim da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a concessão de recursos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dos programas federais de apoio ao audiovisual, bem como as ações estabelecidas pelos demais programas e políticas federais para a cultura, entre os quais a Política Nacional de Cultura Viva, estabelecida nos termos da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, deverão priorizar o fomento de atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais, ou cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados, mesmo que a realização das atividades culturais somente seja possível após completado um ano do fim da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.”

JUSTIFICAÇÃO

Trata o PL 00795/2021, do Senador Wellington Fagundes, de alterar a Lei 14.017, de 29 de junho de 2020, que “dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”, para prorrogar os benefícios ali contidos.

O projeto, no entanto, não aborda o art. 13 da referida Lei, que prevê, que os programas de apoio à cultura deverão priorizar atividades que possam ser transmitidas de forma não presencial, enquanto durar a calamidade pública, conforme diz o texto seguinte:

“Art. 13. Enquanto vigorar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a concessão de recursos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dos programas federais de apoio ao audiovisual, bem como as ações estabelecidas pelos demais programas e políticas federais para a cultura, entre os quais a Política Nacional de Cultura Viva, estabelecida nos termos da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 , deverão priorizar o fomento de atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais, ou cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados, mesmo que a realização das atividades culturais somente seja possível após o fim da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.”

Desnecessário seria ressaltar que as condições que motivaram os comandos da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020, que determina providências a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, permanecem plenas, mesmo findo o prazo do Decreto referido.

Sendo assim, é de bom alvitre prorrogar por um ano a priorização de atividades culturais que possam ser transmitidas por meios não presenciais, nos termos desta emenda, para a qual pedimos o apoio de nossos nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

SF/21949.79444-78